



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CONTRATO n.º 221/2023

PROCESSO SEI-080007/000775/2023

ADESÃO ARP - PE Nº 665/2021 - Secretaria de Estado de Saúde do Estado da Bahia - SESAB

**CONTRATO Nº 221/2023 PARA COMPRA DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM
A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E A EMPRESA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Bloco A – Rio Comprido, Cep: 20261-005, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.449.930/0006-02, estabelecida na Rua Dona Francisca nº 8300, Bloco K - Módulo 1 e 2, Perini Business Park, Zona Industrial Norte, Joinville – Santa Catarina - SC, CEP 89.219-600, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **KAROLINE CANDIDO GUIMARÃES**, cédula de identidade nº 27570092 SSP/SP, inscrição no CPF sob o nº 310.064.668-19 e **LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA**, cédula de identidade nº 23.514.659 - SSP/SP, inscrição no CPF sob o nº 179.889.998-18, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE EQUIPAMENTO (ARCO CIRÚRGICO)**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/000775/2023**, art. 26 do Decreto nº 46.751/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Aquisição de equipamentos (ARCO CIRÚRGICO)**, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia, para realização de exames do RIO IMAGEM II-BAIXADA, de acordo com as informações descritas no ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto será único, de acordo com a forma indicada no item 8 do Termo de Referência (45643539).



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
4. Designar o Gestor/Fiscal do Contrato;
5. Cumprir todas as recomendações que venham a ser feitas pela CONTRATADA em qualquer época, quanto à utilização dos equipamentos, desde que razoáveis e pertinentes;
6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, através do servidor designado;
7. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Instrumento e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- h) Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual no 15.608, de 2007. 20.11;
- k) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Unidade;
- n) Indenizar terceiros, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- o) - Entregar qualquer item registrado, independente de valor ou quantidade, cumprindo rigorosamente o prazo de entrega;
- p) Cumprir o disposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente).
- q) Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente;
- r) Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue;
- s) Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente;
- t) Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes e em conformidade com o especificado neste instrumento;
- u) O prazo da garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;**
- v) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do equipamento, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens (originais) até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- que se refere às recomendações de temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- w) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações deste instrumento;
 - x) Apresentar carta de compromisso se responsabilizando pela troca do item, caso o equipamento apresente mau funcionamento ou avaria;
 - y) O objeto do contrato será recebido mediante verificação da qualidade e quantidade; a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para observações e vistoria que verifique o exato cumprimento das obrigações contratuais;
 - z) Entregar certificação de calibração com rastreabilidade no momento da entrega do equipamento;
 - aa) O equipamento poderá ser rejeitado caso não esteja de acordo com as exigências ou que não seja comprovadamente original e/ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como produtos com defeitos de fabricação ou vício de funcionamento;
 - bb) Substituir os produtos, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, por defeito de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos;
 - cc) Caso seja necessária a troca do material fornecido, os custos serão suportados exclusivamente pela sociedade empresária, sendo de sua responsabilidade recolher o material defeituoso e entregar o substituto em até 10 (dez) dias corridos, devendo a substituição ser feita por material de especificação igual à do substituído;
 - dd) Repor parte e peças apresentando não conformidade durante o período de garantia;

Quanto a garantia a CONTRATADA se obriga a:

1. A garantia do equipamento fornecido deve estar detalhadamente declarada;
2. O prazo da garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;
3. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;
4. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.
5. Dispor de assistência técnica para o Rio de Janeiro, não exigindo que o estabelecimento da contratada seja situado na capital, mas sim que preste serviço na cidade do Rio de Janeiro, local onde ficam localizadas as unidades solicitantes;
6. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2023**, assim classificados:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

Natureza das Despesas: 44905204
Programa de Trabalho: 10302046010940000
Fonte: 100
Nota de Empenho: 2023NE03568

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 1.511.673,00 (um milhão, quinhentos e onze mil e seiscentos e setenta e três reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
2. definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com o efetivo fornecimento, nos termos deste instrumento e na forma da lei, conforme o cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na Agência nº 2372-8, Conta Corrente nº 0465100-6, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Bloco A – Rio Comprido, Cep: 20261-005, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação,



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, devese seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

ANEXO I
Especificação do item

ITEM ADESÃO ARP - PE Nº 665/2021 - SEASB	Item SIGA	ID SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quant Total	Unid.	Preço Unitário	Valor Total
1	1	161507	<p>ARCO CIRURGICO,COMPOSICAO: SISTEMA IDENTIFICADOR DE IMAGEM, GERADOR DE RAIO-X E UNIDADE ARMAZENAMENTO DE IMAGEM, APLICACAO: PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GERAIS, CARACTERISTICA MECANICA: ESTRUTURA SOBRE RODIZIOS COM SISTEMA DE FRENAGEM E PINTURA ELETROSTATICA ANTICORROSIVA, CONEXAO ELETRICA: 110/220 (+/- 10%) V, FREQUENCIA 50HZ-60HZ (+/- 1 Hz), CARACTERISTICAS ADICIONAIS: INTENSIFICADOR DE IMAGEM: MINIMO 9 POLEGADAS, PROFUNDIDADE DO ARCO:IGUAL/MAIOR QUE 60CM, ACESSORIOS: MANUAL DE OPERACOES EM PORTUGUES, JOGO DE CAPAS ESTERILIZAVEIS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Cód do Item: 6525.035.0014 Especificação Complementar:</p> <p>ARCO - Movimento vertical motorizado controlado pelo operador; - Movimento orbital de no mínimo 115º graus;- Rotação motorizado de pelo menos de 180º graus em um dos lados; - Distancia da fonte ao intensificador de imagem igual ou superior a 90 cm; - Profundidade de imersão de no mínimo 61 cm; - Espaço livre mínimo de 75 cm; - O equipamento deve ter defletores de cabos em todas as rodas; - Deve ter deslocamento vertical de no mínimo 38 cm e horizontal de no mínimo 20 cm; - O painel de controle deve ser do tipo membrana ou tecnologia superior; INTENSIFICADORES E MONITORES - Intensificador de imagem do tipo (flat panel) com dimensões de 30x30 cm ou superior; -Dois monitores de TFT ou tecnologia superior de matriz ativa de no mínimo 18 polegadas, ou monitor único de no mínimo 32 polegadas de resolução 4K com matriz compatível para exibição de imagens 1536x1496 e com capacidade para exibição de duas imagens, sendo uma ao vivo e a outra de referencia; - Carro para transporte para os monitores; - Matriz de no mínimo 1536 x 1496 na aquisição de imagem; SISTEMA DIGITAL - Recursos de retenção da última imagem fluoroscópica (LIH); - Recurso de subtração angiográfica em tempo real, armazenamento automático de máscara de subtração, seleção de nova máscara, técnica de brilho e contraste eletrônico, apresentação de opacificacao de pico, radiografia digital e fluoroscopia pulsada com pelo menos 8 quadros/segundo; - Cineangiografia com pelo menos 25 ou 30 quadros/segundo - Recursos de Zoom/Roadmap; - Processamento digital das imagens em 16 bits, que inclua:</p> <p>Inversão de imagens, redução de ruídos, realce de bordas e contraste, rotação de imagens sem raios-x, rebatimento de imagens, recurso de visualização de cateter; - Armazenamento de imagens em memória de estado solido de no mínimo 90000 imagens; - Disco rigido capaz de armazenar o minimo de 30.000 imagens em matriz de 1024 x 1024, no minimo 16 bits ou 30.000 imagens ou superior em matriz de 1024 x 1024, de 16 bits; - Teclado alfanumérico para identificação e anotação de textos sobre as imagens do paciente ou tecnologia equivalente superior; - Gravação de imagem CD/DVD, sendo aceito tecnologia superior; - Possuir protocolo Dicom Completo (Full) com todos os serviços inclusos; - Video printer para registro de imagens em papel térmico. GERADOR DE RAIO-X E TUBO - Gerador de alta frequência microprocessador, com potência mínima de 15 KW; tensão com conversor de frequência operando no mínimo de 35 kHz para a geração de raios X, com possibilidade de realização de fluoroscopia pulsada, fluoroscopia pulsada de alta definição, fluoroscopia continua e modo de radiografia digital; - Tubo de raios-x de anodo giratório com duplo foco sendo o foco fino de no máximo 0,5mm e o foco grosso de no máximo 0,8mm. Capacidade térmica do anodo mínimo de 300 kHU; Capacidade de dissipação de calor mínimo 80 kHU/min; Especificar marca e modelo do tubo (ampola) de raios X; Programas de radiação em função dos órgãos ou das aplicações clínicas ; - Radiografia: 40 a 120 kV no mínimo, com corrente máxima de no mínimo 60 mA; - Modo de fluoroscopia de 40 a 120 kV no mínimo, com corrente máxima de no mínimo 20 mA. Características de Software: Possuir protocolo Dicom Completo (Full) com todos os serviços inclusos; possuir todas as licenças e softwares de extensa clinica para procedimentos cardíacos, vasculares e cardiovasculares com todos os seus requisitos e pacotes. Características elétricas: - Tensão de alimentação: Bivolt; - Frequência de alimentação: 60Hz.</p>	SIEMENS	1	UND	RS 1.511.673,00	RS 1.511.673,00





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

	<p>Acessórios: mesa cirúrgica motorizada com tampo móvel, radiotranspaente e compatível com o equipamento;</p> <p>02 (dois) protetores de tireoide, tamanho adulto, com as seguintes características mínimas: com confecção em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de 0,50 mmPb; deve ser confeccionado em nylon lavável, com fecho em velcro, deve ser do tipo viseira. 02 (dois) aventais plumbíferos, tamanho adulto com as seguintes características mínimas: Fabricado em borracha plumbífera flexível, com proteção na frente mínima (equivalência) de 0,50 mmPb e com proteção nas costas mínima de 0,25 mmPb, avental com dimensões mínimas de 100 X 60 cm, com acabamento em nylon impermeável; Deve acompanhar capa protetora do Arco-C e uma caixa com 50 capas de uso único descartável estéril. O equipamento devera possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA; - O fornecedor deverá entregar os manuais de operação para cada equipamento em português (Brasil); - Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventiva, conforme indicam os manuais de operação e de serviço e conforme preconiza a RDC 330/2019 do Ministério da Saúde; - O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da RDC 330/2019 do Ministério da Saúde ou aquela que vier a substituí-la; - O fornecedor deverá ceder as Licenças dos softwares instalados no equipamento, se for o caso; - Deve ser apresentado o Certificado de Garantia mínima de 02 (dois) anos a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a instalação do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, bem como os testes de aceitação necessários para que o equipamento esteja funcionando conforme preconizado na RDC 330/2019 do Ministério da Saúde, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade. No período de garantia dos equipamentos, o atendimento aos chamados para resolução de problemas não deverá ultrapassar 24 (vinte quatro) horas para chegada presencialmente da equipe técnica na unidade contemplada, no caso dos equipamentos instalados nas unidades da capital e região metropolitana de Rio de Janeiro, e 48 (quarenta e oito) horas no caso dos equipamentos instalados em unidades do interior do Estado. ;</p> <p>Treinamento para técnicos e Engenharia Clínica 100% por conta do fornecedor com 32 h conforme necessidade do serviço contemplado. - Devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada (a assistência técnica deve estar de acordo com todas as exigências legais, ser qualificada e autorizada pelo fabricante para fazer intervenções no equipamento ofertado), no estado do Rio de Janeiro, mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com o cronograma que e recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante.</p> <p>No ato da entrega do equipamento, o fornecedor deve entregar o certificado original de cada ampola, emitido pelo fabricante.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

***OBS:** A entrega deverá ser realizada no prazo de **até 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, que poderá ser feita via e-mail ou fisicamente.

****OBS:** O prazo e local da entrega podem ser alterados à critério da Administração.

Endereço para entrega:

CEDI II Avenida Esplanada, 548, Jardim Viga, Nova Iguaçu CEP 26013-310

Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de validação: 19/04/2023 10:10:15 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc5

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc1

Fonte de verificação: Offline

Informações do arquivo

Nome do arquivo: Contrato 221.2023_Proc. 775.2023_SIEMENS.pdf

Resumo da SHA256 do

arquivo:e91145eec0a7e5361c058c416daa16fb90d4ec18e888135dc7542efacb40a25d

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA:***889998**, OU=PRESENCIAL,
OU=35528115000138, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=000001010309073, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUIS HENRIQUE DE FARIAS
CUNHA:***889998**, OU=PRESENCIAL, OU=35528115000138,
OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010309073, O=ICP-
Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 18/04/2023 17:54:48 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF:***.889.998-**

Certificados utilizados

CN=LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA:***889998**,
OU=PRESENCIAL, OU=35528115000138, OU=AC
SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010309073,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 25/06/2021 12:00:00 BRT

Aprovado até: 25/06/2023 12:00:00 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita
Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT



Expirado (LCR):Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-
Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-
Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

ATRIBUTOS OBRIGATÓRIOS:

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

ATRIBUTOS OPCIONAIS:

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=KAROLINE CANDIDO GUIMARAES:***064668**, OU=VIDEOCONFERENCIA,
OU=16881097000129, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=000001010206700, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=KAROLINE CANDIDO
GUIMARAES:***064668**, OU=VIDEOCONFERENCIA,
OU=16881097000129, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF
A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=000001010206700, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 18/04/2023 18:11:26 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF:***.064.668-**

Certificados utilizados

CN=KAROLINE CANDIDO GUIMARAES:***064668**,
OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=16881097000129,
OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=000001010206700, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 26/04/2021 13:00:00 BRT

Aprovado até: 25/04/2024 13:00:00 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita
Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true



Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Handwritten signature and a mark resembling the number '4' or a stylized 'H'.